



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 20190021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PP-04/2019-SRP

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove o Município de **PALESTINA DO PARÁ**, com sede na Rua Magalhães Barata, s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de preços n° PP-04/2019-SRP**, resolve registrar os preços para aquisição de materiais elétricos, para manutenção das instalações elétricas da rede pública e de todos os prédios públicos dos fundos municipais e prefeitura municipal de Palestina do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA REDE PÚBLICA E DE TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

Empresa: LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; C.N.P.J. n° 30.021.100/0001-65, estabelecida à TV MANAUS, 35B, BOM PLANALTO, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADIGAL REIS CORREIA, C.P.F. n° 689.635.132-20, R.G. n° 4216967 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Lâmpada de vapor metálico de 400w/250v - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	100.00	34,800	3.480,00
00002	Lâmpada de vapor metálico de 250w - Marca.: EMPALU X	UNIDADE	150.00	28,400	4.260,00
00003	Lâmpada de vapor de sódio de 150wx220v - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00004	Lâmpada de vapor de sódio de 250wx220v - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	150.00	33,000	4.950,00
00005	Lâmpada fluorescente compacta 23W 220V - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	600.00	10,400	6.240,00
00006	Lâmpada fluorescente compacta 59W 220V - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	600.00	39,000	23.400,00
00007	Lâmpada fluorescente compacta 7W 220V - Marca.: EM PALUX	UNIDADE	200.00	13,500	2.700,00
00008	Lâmpada fluorescente compacta 36W 220V - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	350.00	26,200	9.170,00
00009	Lâmpada fluorescente espiral 36W 220V - Marca.: EM PALUX	UNIDADE	350.00	26,150	9.152,50
00010	Lâmpada fluorescente tubular 20W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	400.00	4,400	1.760,00
00011	Lâmpada fluorescente tubular 40W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300.00	7,900	2.370,00
00012	Luminária aberta para iluminação publica - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200.00	66,300	13.260,00
	Luminária aberta para iluminação publica, para lâmpada a vapor metálico ate 400w, com braço em tubo de aço galv. d=50mm proj hor=2.500mm e proj vert= 2.200mm				
00013	Braço p/ iluminação de ruas - Marca.: OLIVO Braço p/ iluminação de ruas, em tubo aço galv. 3/4", comp = 1,5m p/fixação em poste ou parede	UNIDADE	200.00	34,300	6.860,00
00014	Abraçadeira de fixação de braços de luminárias de 4" - Marca.: OLIVO	UNIDADE	150.00	41,900	6.285,00
00015	Lâmpada de vapor de sódio de 400wx220v - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	100.00	42,000	4.200,00
00016	Lâmpada de vapor metálico de 125w - Marca.: EMPALU X	UNIDADE	400.00	34,900	13.960,00
00017	Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm, anti-chama 0,6/1,0 kv - Marca.: LAMESA	METRO	1,000.00	12,900	12.900,00
00018	Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm, anti-chama 0,6/1,0 kv - Marca.: LAMESA	METRO	800.00	20,800	16.640,00
00019	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm, anti-chama 0,6/1,0 kv - Marca.: LAMESA	METRO	1,000.00	8,200	8.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328



00020	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm - Marca.: LA METRO	1,500.00	2,100	3.150,00
	MESA			
	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm, anti-chama			
	0,6/1,0 kv, para circuitos terminais			
00021	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm - Marca.: METRO	2,500.00	1,200	3.000,00
	LAMESA			
	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm, anti-chama			
	0,6/1,0 kv, para circuitos terminais			
00022	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm - Marca.: LA METRO	1,800.00	3,050	5.490,00
	MESA			
00023	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm - Marca.: L METRO	1,500.00	5,080	7.620,00
	AMESA			
	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm, anti-chama			
	0,6/1,0 kv, para distribuição			
00024	Fio Paralelo 2 X 2,5mm Flexível - Marca.: LAMESA METRO	1,400.00	2,250	3.150,00
00025	Fio Cabo Multiplex Quadruplex 4 X 25 Mm Preto - Ma METRO	3,000.00	9,000	27.000,00
	rca.: LAMESA			
00026	Eletroduto rígido riscável, pvc, dn 40 mm (1 1/4") UNIDADE	200.00	16,000	3.200,00
	, para circuitos terminais - Marca.: A.E PLAST			
00027	Eletroduto rígido riscável, pvc, dn 85 mm (3") - M UNIDADE	100.00	26,000	2.600,00
	arca.: A.E PLAST			
00028	Eletroduto rígido riscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), UNIDADE	300.00	5,200	1.560,00
	para circuitos terminais - Marca.: A.E PLAST			
00029	Poste de concreto duplo t h=10m carga nominal 300k UNIDADE	100.00	1.360,000	136.000,00
	g - Marca.: NORTKAR			
00030	Poste de concreto duplo t h=11m e carga nominal 20 UNIDADE	100.00	1.080,000	108.000,00
	0kg - Marca.: NORTKAR			
00031	Poste concreto seco circular comprimento=9m carga UNIDADE	100.00	1.260,000	126.000,00
	nominal no topo 200kg - Marca.: NORTKAR			
00032	Poste concreto seco circular comprimento=9m carga UNIDADE	100.00	1.360,000	136.000,00
	nominal no topo 300kg - Marca.: NORTKAR			
00033	Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangead UNIDADE	80.00	1.244,000	99.520,00
	o, com janela de inspeção h=9m - Marca.: SANTA CLA			
00034	Poste de aço cônico contínuo curvo simples, flange UNIDADE	80.00	1.382,000	110.560,00
	ado, com janela de inspeção h= - Marca.: SANTA CLA			
00037	Disjuntor 1X20A 5SX1 120-6 380Vca - Marca.: ELETRO UNIDADE	80.00	7,500	600,00
	MAR			
00038	Disjuntor 1X25A GE31C25/G31SLC25 127/220 3KA GE - UNIDADE	80.00	7,500	600,00
	Marca.: ELETROMAR			
00039	Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada UNIDADE	50.00	318,000	15.900,00
	175 a 225a 240v - Marca.: ELETROMAR			
00040	Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (ame UNIDADE	80.00	77,000	6.160,00
	ricano) 60 a 100a 240v - Marca.: ELETROMAR			
00042	Disjuntor 1X32A GE31C32/G31SLC32 127/220 3KA GE - UNIDADE	130.00	7,800	1.014,00
	Marca.: ELETROMAR			
00044	Disjuntor 2X16A 5SX1 216-7 380Vca - Marca.: ELETRO UNIDADE	200.00	26,000	5.200,00
	MAR			
00045	Disjuntor Bipolar 25 AmpSres - Marca.: ELETROMAR UNIDADE	200.00	26,000	5.200,00
00046	Disjuntor 2X32A 5SX1 232-6 380Vca - Marca.: ELETRO UNIDADE	150.00	28,000	4.200,00
	MAR			
00047	Disjuntor 2X40A 5SX1 240-7 380Vca - Marca.: ELETRO UNIDADE	150.00	28,000	4.200,00
	MAR			
00048	Disjuntor Din Curva C 50a Tripolar - Marca.: ELETR UNIDADE	80.00	47,500	3.800,00
	OMAR			
00049	Disjuntor Din Curva C 70a Tripolar - Marca.: ELETR UNIDADE	80.00	58,500	4.680,00
	OMAR			
00050	Disjuntor Industrial Tripolar 100A 690V 35KA / 380 UNIDADE	50.00	256,000	12.800,00
	V - Marca.: ELETROMAR			
	Disjuntor Industrial Tripolar 100A 690V 35KA / 380V -			
	especificações: Corrente (A): 100; Pólos (Nº): 3;			
	Tensão de Isolação (V): 690; Capacidade de Ruptura			
	(Ka/220V): 35; Capacidade de Ruptura (Ka/380V): 18			
00051	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação externa UNIDADE	2,000.00	22,000	44.000,00
	220v/1000w - Marca.: MARGIRIUS			
00052	Reator para lâmpada vapor metálico uso externo 220 UNIDADE	120.00	118,000	14.160,00
	v/400w - Marca.: TECNOLINSA			
00053	Reator para lâmpada vapor de sódio alta pressão - UNIDADE	150.00	95,000	14.250,00
	220v/250w - uso externo - Marca.: TECNOLINSA			
00054	Reator para lâmpada vapor metálico 125w uso exter UNIDADE	400.00	87,000	34.800,00
	no - Marca.: TECNOLINSA			
00055	Chave guarda motor trifásico 10cv/220v c/ chave ma UNIDADE	30.00	240,000	7.200,00
	gnética - Marca.: MARGIRIUS			
00056	Haste de terra cantoneira galvanizada l=2,00m com UNIDADE	60.00	30,000	1.800,00
	conexoes - Marca.: E.V HASTE			
00057	Transformador distribuição 30kva - Marca.: INTELP UNIDADE	10.00	4.195,000	41.950,00
	A			
	Transformador distribuição 30kva trifásico 60hz classe			
	15kv imerso em óleo mineral			
00058	Transformador distribuição 45kva - Marca.: INTELP UNIDADE	10.00	4.800,000	48.000,00
	A			
	Transformador distribuição 45kva trifásico 60hz classe			
	15kv imerso em óleo mineral			
00059	Transformador distribuição 75kva - Marca.: INTELP UNIDADE	5.00	6.500,000	32.500,00
	A			
	Transformador distribuição 75kva trifásico 60hz classe			
	15kv imerso em óleo mineral			
00060	Base Para Relé Fotoelétrico - Marca.: TECNOLINSA UNIDADE	2,000.00	10,600	21.200,00
00061	conector perfurante 10mm - Marca.: INTELLI UNIDADE	1,000.00	6,800	6.800,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328



00062	conector perfurante 16mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	600.00	10,490	6.294,00
00063	conector perfurante 35mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	200.00	12,300	2.460,00
00064	Caixa Refletor - Marca.: RGM	UNIDADE	60.00	56,000	3.360,00
	Caixa Refletor - Características: Refletor retangular com laterais de alumínio injetado. Alça de aço. Acabamento com pintura eletrostática a pó na cor bege. Corpo refletor de chapa de alumínio alto brilho estampada, multifacetada. Lente plana de vidro temperado. Fios de silicone resistentes à alta temperatura. Parafusos de aço inoxidável. Soquete de porcelana E40.				
00065	Fita isolante auto-fusão BT - 3M ou similar - Marc a.: ENERBRAS	UNIDADE	100.00	30,700	3.070,00
00066	Fita Isolante 3M é destinada ao uso profissional - Marca.: NORTON	UNIDADE	200.00	6,500	1.300,00
	Fita Isolante 3M é destinada ao uso profissional, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas NBR 5057 e 5037.				
00067	Luminária pública aberta - Marca.: OLIVO	UNIDADE	150.00	90,000	13.500,00
	Luminária pública aberta sem alojamento para reator, corpo refletor em chapa de alumínio soqueteira em liga de alumínio fundido para lâmpada vapor de sódio 250W, com encaixe 33,5mm				
00068	Luminária Pública Fechada - Marca.: OLIVO	UNIDADE	150.00	97,500	14.625,00
	Luminária Pública Fechada, Corpo com alojamento para reator e liga de alumínio fundido adonisado na cor amarela e selado. Lâmpada Vapor de Sódio 250/400W Soquete E40 - Encaixe > 48,33mm				
00069	Suporte para isolador - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	100.00	8,500	850,00
00070	Isolador Roldana Porcelana 72mm x 72mm - Marca.: G ERMER	UNIDADE	180.00	5,600	1.008,00
00071	Bocal E-27 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	400.00	2,200	880,00
00072	Bocal E-40 - Marca.: CERAMONT	UNIDADE	600.00	8,000	4.800,00
00074	Bocal para lâmpada FLOURESCENTE - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	600.00	2,500	1.500,00
00075	Chave Contatora 3TF 44 - 220V - Marca.: JNG	UNIDADE	25.00	135,000	3.375,00
00076	Chave Contatora 3TF 46 - 220V - Marca.: JNG	UNIDADE	25.00	142,000	3.550,00
00077	Chave Contatora 3TF 48 - 220V - Marca.: JNG	UNIDADE	25.00	212,000	5.300,00
00078	Tomada (embuti) 4x2 10a 250v - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	600.00	4,500	2.700,00
00079	2 Tomadas (embuti) 20a 4x2 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	500.00	6,900	3.450,00
00080	Tomada Sobrepor 2P+T NBR/20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	200.00	8,500	1.700,00
	Tomada Sobrepor 2P+T NBR/20A Branco com Caixa (Cor: Branco; Corrente (A): 20; Observação: c/ caixa simples sobrepor; Tensão (V): 250; Tipo: 2P + T20A				
00081	Interruptor Simples - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00082	Interruptor Duplo com Tomada - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	150.00	6,000	900,00
				VALOR TOTAL R\$	1.345.473,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - I = \frac{(6/100) \cdot N}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP-04/2019-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP-04/2019-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PALESTINA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palestina do Pará/PA, 13 de Março de 2019

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.211.417/0001-20
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 30.021.100/0001-65
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ
TRABALHANDO COM TRANSPARÊNCIA, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.